

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2025/2027

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: PE000774/2025
DATA DE REGISTRO NO MTE: 02/07/2025
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR018194/2025
NÚMERO DO PROCESSO: 47997.289809/2025-25
DATA DO PROTOCOLO: 01/07/2025

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO DOS TRAB ESTAB DE ENSINO DE PERNAMBUCO, CNPJ n. 24.130.098/0001-60, neste ato representado(a) por seu Membro de Diretoria Colegiada, Sr(a). CLAUDIVAN BEZERRA DE LIMA;

E

ASSOCIACAO SALGADO DE OLIVEIRA DE EDUCACAO E CULTURA, CNPJ n. 28.638.393/0006-97, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). WELLINGTON SALGADO DE OLIVEIRA;

celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01º de março de 2025 a 28 de fevereiro de 2027 e a data-base da categoria em 01º de março.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **Profissional dos Auxiliares de Administração Escolar, Técnico Profissional e de Artes, Secretários, Supervisores, Coordenadores Educacionais e Orientadores Pedagógicos, Empregados em Estabelecimentos de Ensino da Rede Particular do Pré-Escolar ao 1º Grau Menor, 1º Grau Maior, 2º e 3º Graus, Cursos Pré-Vestibulares, Cursos Livres e Supletivos**, com abrangência territorial em PE.

**SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO
REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS****CLÁUSULA TERCEIRA - DO REAJUSTAMENTO SALARIAL E DO SALÁRIO MÍNIMO DE CONTRA**

VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/03/2025 a 28/02/2026

VIGENCIA DA CLÁUSULA: 01/03/2025 a 28/02/2026

Os salários dos trabalhadores em educação serão reajustados a título de revisão salarial, a partir de 01 de março de 2025, pela aplicação do percentual de **4,87 % (quatro, ponto oitenta e sete por cento)**, incidente sobre os salários vigentes e pagos a partir de 1º de março de 2024, os quais foram estabelecidos pelo TERMO ADITIVO DE RERRATIFICAÇÃO A ACORDO COLETIVO celebrado em 08 de março de 2024, aos trabalhadores que percebem além dos Pisos Salariais, sendo compensados os aumentos voluntários ou compulsórios concedidos no período;

Parágrafo Único - A partir de 01 de março de 2025 fica estabelecido os seguintes pisos salariais:

a) Para os trabalhadores em educação/serventes, **R\$ 1.610,00 (hum mil seiscentos e dez reais)**;

PAGAMENTO DE SALÁRIO – FORMAS E PRAZOS**CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO DE PAGAMENTO DO SALÁRIO**

Os pagamentos dos salários dos trabalhadores em educação da UNIVERSO deverão ser efetuados, impreterivelmente, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao trabalhado.

Parágrafo Primeiro - Os pagamentos dos salários deverão ser efetuados, regularmente, por meios digitais: depósitos bancários ou PIX em conta em favor do trabalhador e sem custos

administrativos para os mesmos, devendo ainda, ser feito no horário matutino e garantida a liberação do salário no máximo, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente.

**GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS
OUTRAS GRATIFICAÇÕES****CLÁUSULA QUINTA - DA SUBSTITUIÇÃO EM CARGO DE CONFIANÇA**

Quando um trabalhador em educação for designado para substituir outro, que exerça função gratificada, ainda que temporariamente, fará jus ao recebimento da gratificação;

Parágrafo Primeiro - Quando a substituição operar-se por período igual ou superior a 90 (noventa) dias, a mesma deverá ser registrada na CTPS do substituto;

Parágrafo Segundo - Quando o substituído regressar, assumindo a função gratificada, o substituído retornará a sua função de origem, perdendo o valor da gratificação.

ADICIONAL DE HORA-EXTRA**CLÁUSULA SEXTA - DAS HORAS EXTRAS**

As horas extraordinárias serão remuneradas com adicional de 100% (cem por cento).

Parágrafo único - Fica ressalvada a possibilidade de acordo entre a UNIVERSO e o trabalhador em educação, para que haja compensação de jornada.

ADICIONAL NOTURNO**CLÁUSULA SÉTIMA - REMUNERAÇÃO DAS REUNIÕES CONVOCADAS**

As reuniões fora do horário do trabalhador em educação serão pagas à base de hora normal acrescida de 100% (cem por cento), ficando ressalvada a possibilidade de compensação

estabelecida entre a UNIVERSO e o trabalhador em educação.

AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

CLÁUSULA OITAVA - DO AUXILIO ALIMENTAÇÃO

A UNIVERSO, através de serviço próprio de refeições, distribuirá alimentação ao trabalhador em educação, até 20% do custo direto da refeição.

Parágrafo único - O auxílio alimentação previsto, não será incorporado ao salário, não podendo assim, ser considerado remuneração para qualquer efeito, não se constituindo em salário indireto.

AUXÍLIO EDUCAÇÃO

CLÁUSULA NONA - DAS BOLSAS DE ESTUDO PARA CURSO DE GRADUAÇÃO

Quando legalmente habilitado em um dos cursos de graduação da UNIVERSO, o trabalhador em educação fará jus ao benefício de bolsa de estudo, equivalente a 100% (cem por cento) da semestralidade, a partir do fim do período de experiência e mais outra bolsa de estudo para um dependente, após 1 (um) ano de serviço efetivo prestado à UNIVERSO, ficando limitado a 02 (duas) bolsas de estudos por trabalhador.

Parágrafo Primeiro - O benefício de que trata a presente cláusula não será incorporado ao salário, assim, não pode ser considerado como remuneração para fins fiscais, previdenciários ou de isonomia salarial, não constituindo em salário indireto.

Parágrafo Segundo - Na hipótese do trabalhador em educação desligar-se da UNIVERSO no curso do semestre, a bolsa que trata o caput somente será garantida até o final deste, quando a demissão for de iniciativa da UNIVERSO ou pedido de demissão.

Parágrafo Terceiro - O beneficiário que por ventura vier a ser reprovado em alguma disciplina, pagará o valor da(s) disciplina(s) reprovados no semestre seguinte.

Parágrafo Quarto – A previsão do pagamento anterior valerá a partir do primeiro semestre de 2019 e não gera direito ao empregado em obter ressarcimento dos valores anteriormente pagos.

Parágrafo Quinto - O benefício previsto na presente cláusula é limitado a um curso de graduação por empregado ou seu dependente.

Parágrafo Sexto – Será garantido o benefício da bolsa de estudo ao trabalhador e seu dependente que já recebem o benefício por ocasião da assinatura do presente.

Parágrafo Sétimo – Os trabalhadores que perderam o direito a bolsa, em decorrência de reprovação ou extinção do curso, terão direito a bolsa a partir do primeiro semestre de 2019.

AUXÍLIO SAÚDE

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS CONSULTAS GRATUITAS EM CLINICAS DA UNIVERSO

Os trabalhadores em educação através de requerimento ao diretor da UNIVERSO, por liberalidade e dentro das possibilidades, poderão receber consultas em suas clínicas, com estrita observância das normas técnicas e dos códigos de ética que regem as profissões.

CONTRATO DE TRABALHO – ADMISSÃO, DEMISSÃO, MODALIDADES OUTRAS NORMAS REFERENTES A ADMISSÃO, DEMISSÃO E MODALIDADES DE CONTRATAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA MULTA POR ATRASO NO PAGAMENTO DAS VERBAS RESCISÓRIAS

Caso a UNIVERSO não efetue o pagamento das verbas rescisórias dentro do prazo legal, junto com a multa de que trata o parágrafo 8 do art. 477 da CLT, também será paga a correção monetária legal, apurada até a quitação do débito.

Parágrafo único - O caput desta cláusula deixará de ser aplicado quando o órgão homologador for o responsável pela inobservância do prazo ou quando o interessado, sem justo motivo, deixar de comparecer ao ato da homologação, permitida a propositura de ação de consignação em pagamento ou depósito bancário dentro do prazo legal.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FUNÇÃO DE VIGIA

Em virtude da atividade específica dos trabalhadores vigias da UNIVERSO, fica permitida a jornada de trabalho em regime de plantões de 12/36 (doze por trinta e seis) horas, observado o disposto no art. 59-A, da CLT.

RELAÇÕES DE TRABALHO – CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE PESSOAL E ESTABILIDADES ESTABILIDADE APOSENTADORIA

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA GARANTIA PRÉ-APOSENTADORIA

Fica garantido o emprego durante os 12 (doze) meses que antecede a data em que o trabalhador em educação adquirir o direito à aposentadoria voluntária, desde que este, trabalhe na empresa há pelo menos 5 (cinco) anos consecutivos.

Parágrafo Primeiro - Nos trinta dias subsequentes a aquisição do direito previsto no caput, deverá o trabalhador em educação comunicar por escrito no Departamento de Pessoal, sob pena de não ser do mesmo beneficiário, enquanto não proceder a comunicação aqui prevista, e desde que, não tenha sido ainda dispensado do emprego.

Parágrafo Segundo - Adquirido o direito, extingue-se a garantia.

OUTRAS NORMAS REFERENTES A CONDIÇÕES PARA O EXERCÍCIO DO TRABALHO

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO AMBIENTE DE TRABALHO/CONDIÇÃO DE TRABALHO

A UNIVERSO, manterá no ambiente de trabalho, condições básicas de ar e ventilação, respeitando as Normas Regulamentadoras do Ministério de Trabalho e Emprego.

OUTRAS NORMAS DE PESSOAL

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA TOLERÂNCIA PARA FALTAR AO SERVIÇO

A UNIVERSO abonará a falta do trabalhador em educação por ocasião do seu aniversário.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA CONCEÇÃO DE UNIFORME

Respeitadas as normas de segurança e proteção do trabalho, a UNIVERSO fornecera, anual e gratuitamente, aos seus trabalhadores de serviços gerais e manutenção, sem prejuízo de observância das normas de segurança previstas em lei, 02 (duas) batas e 02 (duas) calças ou 02 (dois) macacões e 01 (um) par de sapatos por ano.

Parágrafo único - Para os demais trabalhadores, o fardamento será custeado pela UNIVERSO quando exigido (PN 115 - TST).

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO ATESTADO MÉDICO

Ao trabalhador em educação da UNIVERSO, será garantido o abono de falta, no período igual ou inferior a 15 (quinze) dias, por motivo de doença mediante a apresentação de atestado médico na conformidade da lei.

OUTRAS ESTABILIDADES

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA GARANTIA NO EMPREGO

Fica assegurada a garantia de salários e consectários ao empregado despedido sem justa causa, desde a assinatura deste acordo, limitado o período total a 90 (noventa) dias.

JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS DURAÇÃO E HORÁRIO

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA JORNADA DE TRABALHO

Na UNIVERSO, sendo seu desejo, fica permitida a jornada de trabalho de segunda a sexta-feira, acrescida de 48 (quarenta e oito) minutos diários como compensação das licenças do trabalho aos sábados,

podendo ser ajustado por setor, de acordo com a conveniência da UNIVERSO.

FÉRIAS E LICENÇAS DURAÇÃO E CONCESSÃO DE FÉRIAS

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DAS FÉRIAS - DO DIA DE INÍCIO DAS FÉRIAS

As férias individuais serão concedidas na estrita observância do disposto na CLT (arts. 129 e segs.).

Parágrafo Primeiro- DO ABONO DE FÉRIAS

- Por ocasião da concessão das férias trabalhistas, a UNIVERSO obriga-se a conceder a todos os seus trabalhadores em educação, um abono correspondente a 1/3 (um terço) do salário normal do mês da dita concessão, mantendo-se, assim, o percentual de que trata o inciso XVII do art. 7º da CF de 1988.

LICENÇA REMUNERADA

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DA LICENÇA REMUNERADA

Fica garantida a licença remunerada de 04 (quatro) dias úteis consecutivo, em decorrência do casamento do trabalhador em educação, e de 03 (três) dias úteis em consequência do falecimento do cônjuge ou companheiro(a), ascendente, descendente, irmão(a) ou pessoa que, declarada em sua Carteira de Trabalho, viva sob sua dependência econômica e de 01 (um) dia útil, em consequência de falecimento de sogro(a), genro e nora. Tais licenças serão contadas a partir do dia da ocorrência dos eventos (inclusive), independentemente da hora em que estes ocorreram.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DO MEMBROS DA COMISSÃO DE NEGOCIAÇÃO

Os trabalhadores em educação, membros da Comissão de Negociação, terão suas faltas abonadas, nos dias das reuniões de negociação do presente instrumento,

mediante convocação do SINTEEPE, com antecedência de 02 (dois) dias.

LICENÇA NÃO REMUNERADA

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DA LICENÇA SEM REMUNERAÇÃO

A UNIVERSO concederá licença sem remuneração ao trabalhador em educação para participar de cursos, seminários ou congressos, desde que o conteúdo programático desses eventos esteja relacionado às funções desempenhadas pelo trabalhador, e possibilite o seu desenvolvimento funcional, devendo o licenciado apresentar a UNIVERSO o certificado correspondente, após o término dos aludidos conclaves e retorno imediato as suas atividades.

Parágrafo único - A licença será requerida pelo interessado, ficando condicionada a necessidade do trabalho.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE FÉRIAS E LICENÇAS

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - DO ABONO DE FALTA POR DOENÇA DO FILHO MENOR

Durante a vigência deste ACT, a UNIVERSO abonará até 03 (três) dias de faltas, consecutivas ou não, do trabalhador em educação que deixar de comparecer ao serviço por doença de filho menor de 14 (quatorze) anos de idade, como também dos seus ascendentes idosos, comprovada por atestado médico apresentado a UNIVERSO, pelo empregado durante o ano civil.

Parágrafo único - A justificativa médica deverá ser entregue quando do retorno do trabalhador ao serviço.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - DO DIA DO TRABALHADOR EM EDUCAÇÃO

Fica instituído o dia 15 de outubro, data consagrada ao trabalhador em educação, sendo vedado serviço neste dia, exceto os que trabalham em sistema de rodízio.

Parágrafo único - Fica ressalvada a possibilidade de acordo entre as partes, com aceitação do SINTEEPE, para que seja estabelecida outra data.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - DA LICENÇA PATERNIDADE

A licença paternidade de que trata o art. 7, item XIX, da Constituição Federal, tem o seu prazo fixado em 5 (cinco) dias, contados a partir da data do nascimento do filho (inclusive),

independentemente da hora em que este ocorrer.

SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHADOR OUTRAS NORMAS DE PREVENÇÃO DE ACIDENTES E DOENÇAS PROFISSIONAIS

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - DO AMBIENTE PARA HIGIENIZAÇÃO

A UNIVERSO manterá 1 (um) banheiro masculino e 1 (um) banheiro feminino destinados à higienização dos trabalhadores/trabalhadoras em educação que necessitem fazê-la, de acordo com a NR 17.

RELAÇÕES SINDICAIS SINDICALIZAÇÃO (CAMPANHAS E CONTRATAÇÃO DE SINDICALIZADOS)

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - DA SINDICALIZAÇÃO

A UNIVERSO não oporá qualquer obstáculo à sindicalização do trabalhador em educação, obrigando-se a descontar em folha de pagamento a mensalidade devida, desde que pelo mesmo autorizado,

e efetuar o recolhimento ao sindicato profissional até o 6º (sexto) dia útil, contando do referido desconto, sob pena de pagamento de juros.

LIBERAÇÃO DE EMPREGADOS PARA ATIVIDADES SINDICAIS

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - DA COMUNICAÇÃO DA FUNÇÃO SINDICAL

O SINTEEPE tem a obrigação de comunicar a UNIVERSO, com o prazo de até 48 (quarenta e oito) horas de antecedência, a requisição do seu trabalhador em educação, dirigente sindical,

para o exclusivo desempenho de mandato.

Parágrafo único - Ocorrendo a situação prevista no caput, a obrigação de pagamento da remuneração e encargos decorrente do contrato de trabalho será de responsabilidade do SINTEEPE.

CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - DA GUIA DE RECOLHIMENTO DA CONTRIBUIÇÃO SINDICAL

Dentro de 30 (trinta) dias, contados do seu recolhimento, a UNIVERSO remeterá para o SINTEEPE, a relação nominal e o comprovante de depósito da contribuição sindical, desde que prévia, voluntária,

individual e expressamente autorizado. Conforme artigo 578 da CLT.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - DA TAXA DE CAMPNHA SALARIAL

Serão descontados, com fundamento no art. 8, inciso IV, da Constituição Federal, e Tema 935 (ARE 1018459) do STF e consoante o contido no TAC/MPT-PE - PROCEDIMENTO IC Nº 001107.2018.06.000/6 do salário-base dos trabalhadores em educação, nos meses de **abril e maio de 2025 e 2026, o percentual de 2% (dois por cento)** dividido em 02 (duas) parcelas de 1,0% (um vírgula zero por cento) e recolhidos ao SINTEEPE, até o dia 10 do mês subsequente ao desconto, como taxa de campanha salarial, nos termos da decisão da Assembleia.

Parágrafo único - O direito de oposição ao desconto deverá ser exercido, impreterivelmente, dentro do prazo de 10 (dez) dias corridos, contados da assinatura deste instrumento (inclusive), em duas vias, subscrito e protocolado na sede do sindicato da categoria e encaminhado posteriormente ao setor de pessoal da UNIVERSO.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE RELAÇÃO ENTRE SINDICATO E EMPRESA

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - DA DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES DO SINDICATO

Haverá um quadro de avisos, em cada unidade para divulgação de material do sindicato, desde que previamente cientificado e notificado os respectivos diretores da UNIVERSO,

ficando vedada a divulgação de matéria política partidária ou ofensiva a quem quer que seja.

DISPOSIÇÕES GERAIS MECANISMOS DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - DAS CONTROVÉRSIAS

As controvérsias resultantes da aplicação do presente ACT serão dirimidas preliminarmente pela SRTE/MTE, e na ausência de solução, pela Justiça do Trabalho.

APLICAÇÃO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - O PRESENTE INSTRUMENTO NORMATIVO REGULA AS RELAÇÕES DE TRABALHO EXISTENTES

O presente instrumento normativo regula as relações de trabalho existentes ou que venham a existir entre os trabalhadores em educação da Associação Salgado de Oliveira de Educação e Cultura e aqueles que prestam serviços ou desempenham funções que não as de ministrar aulas.

DESCUMPRIMENTO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - DA MULTA POR DESCUMPRIMENTO DO PRESENTE INSTRUMENTO.

O descumprimento do disposto no presente instrumento fica a parte infratora obrigada ao pagamento da multa de importância equivalente a R\$ 100,00 (cem reais), por mês, após a notificação do(s) interessado(s) dentro dos limites da vigência do presente instrumento.

Parágrafo único - Do valor correspondente a multa, 50% (cinquenta por cento) será em favor do trabalhador em educação prejudicado e 50% (cinquenta por cento) para o SINTEEPE, isto quando o infrator for a UNIVERSO.

}

**CLAUDIVAN BEZERRA DE LIMA
MEMBRO DE DIRETORIA COLEGIADA
SINDICATO DOS TRAB ESTAB DE ENSINO DE PERNAMBUCO**

**WELLINGTON SALGADO DE OLIVEIRA
PRESIDENTE
ASSOCIACAO SALGADO DE OLIVEIRA DE EDUCACAO E CULTURA**

ANEXOS

ANEXO I - ATA ASSEMB SINTEEPE-UNIVERSO 19/02/2025

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministerio do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.